



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARAÇÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

PROCESSO Nº 085/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO/RP Nº 022/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.116.111/0001-23, localizada à Rua Primeiro de Março, nº142, Centro, Araçá/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO GONZAGA DIAS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de Identidade n.º MG- 1.428.711 CPF: 359.457.106-87 residente e domiciliado à Rua Doutor Avelar, n.º 233, Centro Araçá/MG, CEP 35.777-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº: 25.319.229/0001-34, situada a Rua Prefeito Irineu Gonzaga, nº18 CEP: 35.790-264, Curvelo/MG representado por seu representante legal Sr. **ALEXANDRE DINIZ ASSIS** portador de CPF: 118.072.666-99 e RG MG 16.595.387, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 022/2023 do dia 31/10/2023, julgado em 01/11/2023 e homologado em 01/11/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto da presente licitação o registro de preços para aquisições de materiais para manutenção de bens imóveis para atender às necessidades dos departamentos e secretarias desta administração de acordo com a demanda do Município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 022/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.aracai.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.
- 3.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- 3.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 3.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 3.12.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$1.143,451,16 (um milhão cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)
- 4.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração Municipal de Araçáí, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do Município de Araçáí, no endereço Rua Primeiro de Março, 142 – Centro – Araçáí, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - Responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.02.02.02.04.122.0200.2010.3.3.90.30.00 FICHA 61 FR 1.500

02.03.02.03.02.12.122.0400.2028.3.3.90.30.00 FICHA 108 FR 1.500

02.03.02.03.02.12.361.0400.2029.3.3.90.30.00 FICHA 120 FR 1.500

02.03.02.03.02.12.365.0400.2030.3.3.90.30.00 FICHA 143 FR 1.500

02.03.02.03.03.13.122.0500.2035.3.3.90.30.00 FICHA 160 FR 1.500

02.04.02.04.01.15.122.0900.2045.3.3.90.30.00 FICHA 197 FR 1.500

02.05.02.05.01.08.122.0800.2056.3.3.90.30.00 FICHA 242 FR 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.06.02.06.01.10.301.0700.2065.3.3.90.30.00 FICHA 289 FR 1.500

02.06.02.06.01.10.301.0700.2065.3.3.90.30.00 FICHA 289 FR 1.621

02.06.02.06.01.10.303.0700.2072.3.3.90.30.00 FICHA 331 FR 1.621

02.06.02.06.01.10.301.0700.2065.3.3.90.30.00 FICHA 289 FR 2.621

02.06.02.06.01.10.303.0700.2072.3.3.90.30.00 FICHA 331 FR 2.621

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

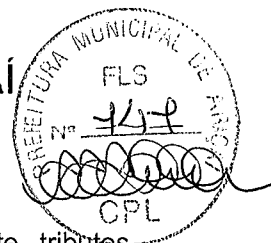
11.2 – O Município de Araçáí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Araçáí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araçuaí, 20 de Novembro de 2023.

**MUNICÍPIO
DE
ARAÇUAÍ:181
16111000123**

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO
DE ARAÇUAÍ:18116111000123
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=
ARAÇUAÍ, OU=30434467000100, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU
=videoconferencia, CN=MUNICÍPIO
DE ARAÇUAÍ:18116111000123
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Araçuaí
Data: 2023.11.20 11:02:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG
MÁRCIO GONZAGA DIAS DE OLIVEIRA
Contratante

Alexandre Assinado de
Diniz forma digital por
Assis:11807266 Alexandre Diniz
699 Assis:1180726669
9

DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA
ALEXANDRE DINIZ ASSIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Juciano Pereira de Jesus CPF: 128.900.336-70

2) [Assinatura] CPF: 070.485.606-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARAÇAI, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **G & A COMÉRCIO LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

PROCESSO Nº 085/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO/RP Nº 022/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAÇAI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.116.111/0001-23, localizada à Rua Primeiro de Março, nº142, Centro, Araçai/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO GONZAGA DIAS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de Identidade n.º MG- 1.428.711 CPF: 359.457.106-87 residente e domiciliado à Rua Doutor Avelar, n.º 233, Centro Araçai/MG, CEP 35.777-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

G & A COMÉRCIO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº: 50.702.544/0001-73, situada a Rua Renascença, nº280 CEP: 35.794-102, Curvelo/MG representado por sua representante legal Sra. **ANGEL MONALISA SILVA CUNHA** portadora de CPF: 115.415.756-36 e RG MG 18.332.408, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 022/2023 do dia 31/10/2023, julgado em 01/11/2023 e homologado em 01/11/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto da presente licitação o registro de preços para aquisições de materiais para manutenção de bens imóveis para atender às necessidades dos departamentos e secretarias desta administração de acordo com a demanda do Município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 022/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

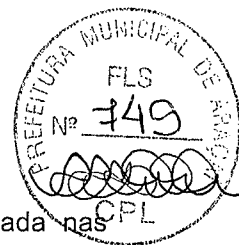
3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.aracai.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



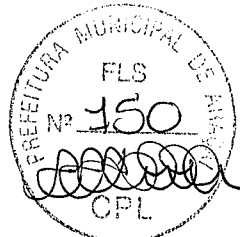
- 3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.
- 3.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- 3.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 3.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 3.12.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$55.755,76 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
- 4.2. O pagamento será realizado num prazo em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração Municipal de Araçuaí, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do Município de Araçuaí, no endereço Rua Primeiro de Março, 142 – Centro – Araçuaí, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

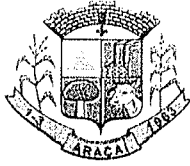
7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

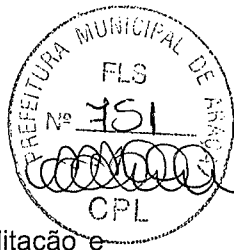
7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - Responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.02.02.02.04.122.0200.2010.3.3.90.30.00 FICHA 61 FR 1.500

02.03.02.03.02.12.122.0400.2028.3.3.90.30.00 FICHA 108 FR 1.500

02.03.02.03.02.12.361.0400.2029.3.3.90.30.00 FICHA 120 FR 1.500

02.03.02.03.02.12.365.0400.2030.3.3.90.30.00 FICHA 143 FR 1.500

02.03.02.03.03.13.122.0500.2035.3.3.90.30.00 FICHA 160 FR 1.500

02.04.02.04.01.15.122.0900.2045.3.3.90.30.00 FICHA 197 FR 1.500

02.05.02.05.01.08.122.0800.2056.3.3.90.30.00 FICHA 242 FR 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.06.02.06.01.10.301.0700.2065.3.3.90.30.00 FICHA 289 FR 1.500

02.06.02.06.01.10.301.0700.2065.3.3.90.30.00 FICHA 289 FR 1.621

02.06.02.06.01.10.303.0700.2072.3.3.90.30.00 FICHA 331 FR 1.621

02.06.02.06.01.10.301.0700.2065.3.3.90.30.00 FICHA 289 FR 2.621

02.06.02.06.01.10.303.0700.2072.3.3.90.30.00 FICHA 331 FR 2.621

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

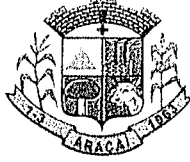
11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

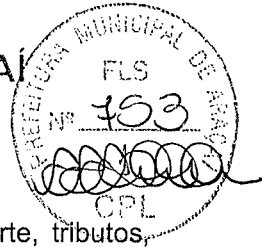
11.2 – O Município de Araçáí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Araçáí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato de recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araçá, 20 de Novembro de 2023.

**MUNICÍPIO
DE
ARACAI:181
16111000123**

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ARACAI:18116111000123
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=ARACAI, OU=30434467000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=MUNICÍPIO DE ARACAI:18116111000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Araçá
Data: 2023.11.20 11:01:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**MUNICÍPIO DE ARAÇÁ – MG
MÁRCIO GONZAGA DIAS DE OLIVEIRA
Contratante**

ANGEL MONALISA
SILVA
CUNHA:11541575636

Assinado de forma digital por
ANGEL MONALISA SILVA
CUNHA:11541575636
Dados: 2023.11.20 11:22:48-03'00'

**G & A COMÉRCIO LTDA
ANGEL MONALISA SILVA CUNHA
Contratado**

TESTEMUNHAS:

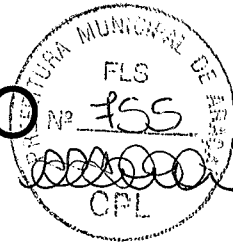
1) Juciana pontes netter paes CPF: 128.960.336.70

2) [Assinatura] CPF: 070.485.606-90



Diário Oficial Eletrônico

Município de Araçai – MG



Araçai, 20 de Novembro de 2023-Diário Oficial Eletrônico-ANO X Nº 1516 Lei Municipal 932 de 28 de Fevereiro de 2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023
PROCESSO 085/2023 PREGÃO/RP 022/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisições de materiais para manutenção de bens imóveis para atender às necessidades dos departamentos e secretarias desta administração de acordo com a demanda do Município, conforme características, especificações e quantidades constantes do anexo I.

CONTRATADO: DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA

VALOR: R\$1.143.451,16 (um milhão cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 20/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023
PROCESSO 085/2023 PREGÃO/RP 022/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisições de materiais para manutenção de bens imóveis para atender às necessidades dos departamentos e secretarias desta administração de acordo com a demanda do Município, conforme características, especificações e quantidades constantes do anexo I.

CONTRATADO: G & A COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$55.755,76 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 20/11/2024

MUNICIPI
O DE
ARACAI:1
81161110
00123

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE
ARACAI:1811811100123
ND: C=BR, O=MICP-Brazil, S=MG,
L=ARACAI, OU=30434467000100
, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
, CN=MUNICIPIO DE
ARACAI:18118111000123
Resão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.20 15:39:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0